

**PORTARIA/UNITINS/Nº 39/2024/GABREITOR,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e em conformidade com o artigo 10, III, do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, consubstanciado pelo art. 103, da Lei nº 1.818/2007 e pelo que consta do formulário de Requerimentos Diversos protocolado sob o SGD nº 2024/20329/001393,

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, a pedido e sem ônus para a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, licença para tratar de interesses particulares do servidor público CLEITON DA SILVA MENDONÇA, matrícula funcional nº 810075 detentor do cargo de ANALISTA SISTEMA/C-3, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2024, podendo ser convocado, a qualquer tempo, a retornar às suas atividades por necessidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**PORTARIA/UNITINS/Nº 40/2024/GABREITOR,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e em conformidade com o artigo 10, III, do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, consubstanciado pelo art. 103, da Lei nº 1.818/2007 e pelo que consta do Requerimento SGD nº 2024/20329/001400,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a pedido e sem ônus para a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, licença para tratar de interesses particulares à servidora pública JOYCE JATIELLE PARENTE MASCARENHAS PACHECO, matrícula funcional nº 810401, detentora do cargo de Assist. Administ./B-I, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de janeiro de 2024, podendo ser convocada, a qualquer tempo, a retornar às suas atividades por necessidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**PORTARIA/UNITINS/Nº 41/2024/GABREITOR,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de agosto de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROEX/DIR. ASSESTES Nº 001/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, ELIANE MARINHO DA SILVA, matrícula funcional nº 830355, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasí - CDAI - 4, no período de 05/02/2024 a 22/02/2024 totalizando 18 (dezoito) dias, em substituição a servidora Eloisa Paula Bispo de Sousa Soares, matrícula 810052, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 05 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE SERVIÇO  
PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS  
OBJETO: Alteração de carga horária  
FUNÇÃO: Professor Universitário III  
CARGA HORÁRIA: 20hs  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47/2023/SGO  
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.101  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04  
CUSTO MENSAL: R\$ 4.259,08 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)

COMPROMISSADO	MATRÍCULA	CONTRATO Nº	A PARTIR DE	LOTAÇÃO
RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO	821131	464/2022	17/01/2024	PEDAGOGIA - PALMAS

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO  
Vice-Reitora em Exercício da Reitoria

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Inclusão e Acessibilidade da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Inclusão e Acessibilidade da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo nº 2021/20321/000225.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 004, de 28 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente

ANEXO À RES/CONSUNI/Nº 029/2023.

POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os artigos 3º e 5º, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação, de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhada de cão-guia;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, e o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que ratifica a referida Convenção como Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002, do Ministério da Educação, que aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional, na forma da publicação Classificação Decimal Universal - CDU 376.352 deste Ministério, a partir de 01 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, do Ministério da Educação, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO o Aviso Circular nº 277/MEC/GM, de 08 de maio de 1996, que preconiza sobre a inclusão de alunos portadores de deficiência às instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a norma NBR 9.050, de 11 de setembro de 2015, que estabelece os critérios e os parâmetros técnicos a serem observados no projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, em relação à acessibilidade, com o objetivo de promovê-la em todos os espaços;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.458, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), com o objetivo de garantir que todas ações desenvolvidas e executadas pela instituição estejam em conformidade com a legislação, normas técnicas e recomendações que protegem os direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Política, em conformidade com as normas vigentes, considera-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de acesso para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações, no âmbito da UNITINS, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras para o acesso às vias e espaços abertos ou de uso coletivo;

b) acessibilidade nos transportes: ausência de barreiras para o acesso aos sistemas e meios de transportes;

c) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras para o uso de ferramentas, utensílios e equipamentos para desempenho das atividades acadêmicas e administrativas;

d) acessibilidade tecnológica: ausência de barreiras que dificultam ou impedem o acesso às tecnologias para realização das atividades acadêmicas e administrativas;

e) acessibilidade na comunicação e na informação: ausência de barreiras para o acesso aos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

f) acessibilidade pedagógica: ausência de barreiras nos processos de ensino e aprendizagem e adoção de mecanismos de acompanhamento para prevenir situações de retenção e evasão;

g) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras para a realização das atividades acadêmicas e administrativas mediante o desenvolvimento de estratégias, práticas, técnicas e métodos de ensino e aprendizagem, de desempenho profissional e de ação comunitária;

h) acessibilidade programática: ausência de barreiras para a compreensão, conhecimento, conscientização, entendimento e a aplicação dos dispositivos legais, textos normativos e políticas públicas gerais e institucionais;

i) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por atitudes e comportamentos discriminatórios e preconceituosos em âmbito institucional.

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, visando à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social das pessoas;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social, bem como o gozo, a fruição e o exercício dos direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, classificadas em: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se inclusão o processo de reforma sistêmica que abrange modificações, melhorias, métodos, estruturas e estratégias no âmbito da UNITINS para transpor barreiras, visando proporcionar a toda comunidade acadêmica a participação plena e igualitária nas atividades acadêmicas, sociais e profissionais, conforme suas demandas e necessidades.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I - orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas da UNITINS conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Agenda 2030 e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4);

II - promover a inclusão e a acessibilidade no âmbito da UNITINS como dimensão da dignidade da pessoa humana;

III - nortear o planejamento e a implantação de ações acadêmico-administrativas voltadas para inclusão e acessibilidade.

Art. 5º Para fins desta política, nos termos das normas vigentes, o público-alvo compreende discentes, docentes, servidores do quadro técnico-administrativo, egressos e pessoas da comunidade externa envolvidas em atividades ou ações da UNITINS, identificados como pessoas com:

I - deficiência: aquelas que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, entre outros;

III - transtornos globais do desenvolvimento: aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, tais como pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, entre outros;

IV - altas habilidades e superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

V - transtornos funcionais específicos: aquelas que apresentam distúrbios de aprendizagem como Dislexia, Disgrafia, Disortografia, Discalculia e Transtornos de Atenção e Hiperatividade, entre outros.

Parágrafo único. O público-alvo especificado acima poderá ser alterado conforme atualizações normativas, seguindo a terminologia apropriada.

Art. 6º Para implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão, será criada a Rede de Acessibilidade e Inclusão, composta pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), Comitê Consultivo de Acessibilidade e Inclusão (CCAI) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) dos *Câmpus*.

Parágrafo único. O planejamento das ações de acessibilidade e inclusão para o cumprimento dos objetivos propostos nesta política ocorrerá de forma continuada, articulada e colaborativa com o Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) e todos os demais setores da UNITINS.

Art. 7º As ações desta Política se orientarão conforme os seguintes eixos:

I - Ingresso e permanência;

II - prática pedagógica e formação;

III - comunicação e informação;

IV - assistência estudantil;

V - serviços, infraestrutura e transporte.

## CAPÍTULO II INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 8º A UNITINS deverá, gradativamente, promover e ampliar condições adequadas de acesso aos processos seletivos, concursos públicos, serviços e atividades institucionais, por meio de processos inclusivos que reconheçam e respeitem as diferenças e as necessidades específicas do público-alvo desta política, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

Art. 9º As atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e gestão serão planejadas e desenvolvidas por meio de processos inclusivos que minimizem as barreiras e favoreçam a participação plena e igualitária tanto para a comunidade interna e como para a externa, envolvida em ações da UNITINS.

Art. 10. A sede administrativa, os *Câmpus* e os demais setores da instituição deverão dispor de condições adequadas à permanência do público-alvo desta política, conforme estabelecido na legislação e normas técnicas vigentes.

Art. 11. Será assegurado ao público-alvo desta Política plenas condições de acesso às tecnologias assistivas para realização das atividades acadêmico-administrativas.

Art. 12. Será assegurado ao público-alvo desta Política a participação em atividades recreativas, esportivas, culturais e artísticas, em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III  
PRÁTICA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO

Art. 13. A UNITINS deverá desenvolver estratégias para que a organização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação garantam condições plenas de acesso, permanência e êxito no percurso formativo, consoante as necessidades educacionais específicas de cada discente para pessoas com deficiência ou com transtorno do neurodesenvolvimento, tais como:

- I - flexibilização e adaptação de objetivos e conteúdos;
- II - desenvolvimento de alternativas didático-pedagógicas que favoreçam a realização das atividades acadêmicas;
- III - oferta de disciplinas sobre a temática da acessibilidade, a fim de atender à transversalidade no tema;
- IV - flexibilização do tempo para realização das avaliações;
- V - emprego de metodologias e tecnologias especiais para a realização de avaliações;
- VI - apoio profissional especializado na realização das avaliações e demais atividades didático-pedagógicas;
- VII - produção de materiais didático-pedagógicos, em formato acessível.

Parágrafo único: Ao público-alvo desta Política poderá ser concedida prorrogação do tempo máximo estabelecido para conclusão do curso, assim como adaptação na matriz curricular, após parecer fundamentado do NAI, iniciando o processo pelo colegiado do curso, passando pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e findando por deliberação da Câmara de Graduação, salvo, quando necessário, aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), seguindo as normas institucionais.

Art. 14. O processo de concepção, planejamento, estruturação e implantação do currículo deverá ser flexível e adaptável para que nenhum componente curricular se torne uma barreira no percurso formativo do público-alvo desta Política.

Art. 15. Os projetos pedagógicos dos cursos (PPC) deverão prever medidas específicas relativas à metodologia de ensino, material didático-pedagógico e avaliação de desempenho que garantam a plena realização do percurso formativo pelo público-alvo desta Política, segundo legislação e normas técnicas vigentes.

Art. 16. O plano de ensino das disciplinas deverá contemplar formas alternativas de avaliação que favoreçam a flexibilização da realização e da correção de provas, assegurando que seja aferido o real desempenho acadêmico do público-alvo desta Política.

Art. 17. Aos discentes que compõem o público-alvo desta Política deverá ser assegurado apoio acadêmico, por meio do desenvolvimento de programas de monitoria e tutoria, conforme normas institucionais.

Art. 18. A UNITINS deverá criar e manter ações sobre acessibilidade e inclusão que visem:

- I - apoiar e fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, material didático, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva;
- II - promover e estimular a formação e a capacitação continuada do corpo docente e do corpo técnico-administrativo sobre o tema;
- III - promover atividades sobre tema, tais como, palestras, encontros, congressos, fóruns, seminários, roda de conversa, minicurso, oficinas.
- IV - apoiar e estimular a participação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em eventos externos sobre o tema, tais como, palestras, encontros, congressos, fóruns, seminários, roda de conversa, minicurso, oficinas.

CAPÍTULO IV  
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 19. A UNITINS deverá desenvolver e implantar ações que garantam condições plenas de acesso aos sistemas de comunicação e à informação, tais como:

- I - aprimorar os sistemas informatizados, utilizados nos âmbitos acadêmico e administrativo, especialmente em plataformas web;
- II - projetar sites e portais de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas;
- III - promover a comunicação acessível (intérprete de Libras, legendagem, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais;
- IV - dar ciência do teor desta Política à comunidade interna e externa, por meio de ampla divulgação nas diversas mídias de comunicação;
- V - realizar eventos e campanhas educativas de mobilização da comunidade interna e externa sobre as questões de acessibilidade e inclusão;
- VI - dar transparência e publicidade às políticas públicas de apoio ao público-alvo desta Política.

CAPÍTULO V  
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 20. A UNITINS deverá criar e manter ações de assistência estudantil voltadas à inclusão social e à melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida do público-alvo desta Política, tais como:

- I - realizar análise da situação socioeconômica;
- II - assegurar atendimento prioritário nas ações e serviços institucionais;
- III - instituir programas de apoio financeiro aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO VI  
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Art. 21. A UNITINS deverá avaliar, aprimorar e ampliar as possibilidades e condições de acesso para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos, edificações e transportes ao público-alvo desta Política.

Art. 22. Para a realização do proposto no artigo anterior a UNITINS buscará providenciar, dentre outros:

- I - plataformas, corrimãos, guarda-corpos, muretas e guias de balizamentos, em rampas, escadas, degraus isolados e desníveis;
- II - elevadores em quantidade adequada ao atendimento da comunidade acadêmica, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;
- III - sanitários acessíveis, garantindo o funcionamento contínuo e a quantidade adequada ao atendimento da comunidade acadêmica;
- IV - demarcação dos espaços reservados às pessoas em cadeiras de roda, obesas e demais casos previstos em norma;
- V - balcões de atendimento e demais mobiliários adequados aos parâmetros de acessibilidade;
- VI - projeto de piso tátil direcional e de alerta, acompanhado de mapa tátil, onde for necessário;
- VII - mapas táteis das localizações das edificações e das rotas e paradas dos ônibus que atendem as atendem;

VIII - adequação dos padrões de sinalização visual da instituição;

IX - recursos assistivos para os todos os ambientes institucionais;

Parágrafo único. Para o cumprimento do proposto neste artigo as ações serão executadas conforme a legislação, as normas técnicas e recomendações de acessibilidade vigentes.

Art. 23. Nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, será priorizada alocação de espaço físico de fácil acesso e com adequadas condições de permanência.

Art. 24. Serão reservadas vagas exclusivas às pessoas com deficiência nos veículos, estacionamentos, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, de acordo com o quantitativo adequado.

Art. 25. A UNITINS buscará estabelecer diálogo com os órgãos responsáveis pelos sistemas de transporte público dos municípios onde estão localizados aos espaços e edificações de uso acadêmico e administrativo, para assegurar a acessibilidade do público-alvo desta Política, durante o deslocamento à sede administrativa, aos *Câmpus* e aos demais setores institucionais.

## CAPÍTULO VII REDE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 26. A Rede de Acessibilidade e Inclusão da UNITINS será constituída por:

I - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI)

II - Comitê Consultivo de Acessibilidade e Inclusão (CCAI)

III - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), um em cada *Câmpus*.

Art. 27. A CPAI estará vinculada à Reitoria e será o órgão fixo da UNITINS responsável por articular a Rede de Acessibilidade e Inclusão às ações necessárias à implantação desta Política.

Art. 28. A CPAI da UNITINS será composta pelos seguintes membros:

I - Um representante da Vice-Reitoria;

II - um representante da Pró-Reitora de Graduação;

III - um representante da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - um representante da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

V - um representante de cada Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;

VI - um representante de cada Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional.

§1º Os membros da CPAI serão designados pela Reitoria.

§2º No ato de designação dos membros, a Reitoria indicará um dentre os representantes das Prós-Reitorias para atuar como Presidente da CPAI e um dentre os demais membros para atuar como secretário.

§3º Os membros do CPAI não receberão qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões do Comitê.

Art. 29. A CPAI terá caráter consultivo e propositivo, segundo a legislação, as normas técnicas e recomendações vigentes sobre o tema e conforme regulamento próprio a ser elaborado por seus membros.

Art. 30. Caberá a CPAI:

I - deliberar sobre as demandas acerca da acessibilidade e inclusão apresentadas pelo NAI, pelo NAPE ou quaisquer dos setores institucionais;

II - propor estudos e avaliações para levantar as demandas relacionados à implantação desta Política;

III - propor plano de ação anual, que responda às demandas levantadas e outras que se fizerem necessárias, após consulta ao CPAI;

IV - indicar especialistas, quando necessário, para compor grupos de trabalho e assessoramento às demandas levantadas e outras que se fizerem necessárias;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações estabelecidas no plano anual;

VI - elaborar, revisar e atualizar normas institucionais relativas a esta Política;

VII - assessorar o NAI no estabelecimento de diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade;

VIII - assessorar o NAI na elaboração de relatórios anuais referentes às ações para a implantação desta política;

IX - propor calendário anual de planejamento estratégico que assessore o NAI;

Art. 31. A CPAI realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, ou extraordinariamente, nos casos que exijam imediata apreciação.

Art. 32. A CPAI deverá publicizar, gerenciar e dar transparência às ações e serviços existentes na UNITINS sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 33. O Comitê Consultivo de Acessibilidade e Inclusão (CCAI) estará vinculado à CPAI e será o órgão fixo de caráter consultivo e propositivo sobre ações relativas a esta Política.

Parágrafo único. O CCAI atuará segundo a legislação, as normas técnicas e recomendações vigentes sobre o tema e conforme regulamento próprio a ser elaborado pela CPAI.

Art. 34. O CCAI da UNITINS será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante do corpo discente, preferencialmente, com deficiência;

II - um representante do corpo técnico-administrativo preferencialmente, com deficiência;

III - um representante de órgãos públicos ou da sociedade civil organizada de atuação na área de acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. Os membros do CCAI não receberão qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões do Comitê.

Art. 35. Caberá ao CCAI:

I - apresentar prioridades, estratégias e mecanismos que garantam plenas condições de acesso e permanência ao público-alvo desta política, conforme estabelecido na legislação e normas técnicas vigentes;

II - propor ações de acompanhamento do público-alvo desta Política, a fim de fornecer subsídios para aperfeiçoar e ampliar as ações de acessibilidade e inclusão;

III - sugerir critérios de qualidade para desenvolvimento, avaliação e monitoramento das ações para o atendimento das demandas sobre acessibilidade e inclusão;

IV - responder questões relativas à acessibilidade e inclusão necessárias à implantação desta Política;

V - participar de reuniões da CPAI sempre que solicitado.

Art. 36. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) dos *Câmpus* estarão vinculados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e serão os órgãos responsáveis pelo atendimento das demandas suscitadas pelo público-alvo desta política, atuando em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as recomendações vigentes sobre o tema e consoante regulamento próprio a ser elaborado pelo CPAI.

Art. 37. Os NAIs contarão com equipes multidisciplinares, com seguinte composição:

I - um professor articulador, para gerenciar as ações do NAI;

II - um professor de apoio didático-pedagógico, para auxiliar Coordenadores de Curso e Docentes no emprego de metodologias específicas para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos discentes;

III - um professor acompanhante das atividades acadêmicas, para realizar o monitoramento das ações junto aos discentes com necessidades educacionais especiais;

IV - um técnico da área de tecnologia da informação, para auxiliar os discentes com necessidades educacionais especiais no uso das tecnologias de informática;

V - um assistente administrativo, para secretariar o NAI.

Parágrafo único. Poderão ser designados outros membros temporários para atuação junto aos NAIs, conforme o surgimento de demandas que exijam a atuação de profissionais com formação ou experiência em áreas específicas.

Art. 38. Caberá ao NAI:

I - implantar esta Política em seu respectivo *Câmpus*;

II - acompanhar a execução das ações de acessibilidade e inclusão propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - consolidar as propostas provenientes da CPAI para aprimorar as ações de acessibilidade e inclusão;

IV - implantar as ações de acessibilidade e inclusão indicadas tanto pela CPAI como pelo NAPE;

V - apoiar e estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre acessibilidade e inclusão no seu respectivo *Câmpus* e nos demais setores institucionais;

VI - buscar órgãos governamentais e não governamentais para a celebração de convênios e parcerias para o fortalecimento e ampliação das ações de acessibilidade e inclusão no seu respectivo *Câmpus*;

VII - Identificar as demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão do público-alvo desta Política em seus respectivos *Câmpus*;

VIII - gerenciar as demandas de acessibilidade e inclusão e dar os encaminhamentos necessários;

IX - estimular e articular meios para o envolvimento de todo o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo na resolutividade das demandas levantadas;

X - desenvolver e acompanhar as ações que assegurem plenas condições de realização das atividades acadêmico-administrativas pelo público-alvo desta Política;

XI - realizar o acompanhamento individualizado do discente com necessidades educacionais especiais;

XII - colaborar para o desenvolvimento da cultura de inclusão na UNITINS;

XIII - assessorar as coordenações de curso e docentes no desenvolvimento de práticas didático-pedagógicas e atividades acadêmicas que assegurem o acesso, a permanência e a conclusão com êxito do percurso formativo;

XIV - estabelecer diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 39. Os NAIs deverão atuar de maneira articulada, colaborativa, interativa e transversal com a CPAI, o CCAI, o NAPE e demais setores da instituição, visando à inclusão social e à melhoria do desempenho nas atividades acadêmico-administrativas e da qualidade de vida do público-alvo desta Política.

#### CAPÍTULO VIII INSTRUMENTOS E PRÁTICAS DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 40. A implantação desta Política, se dará, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos e práticas:

I - elaboração do plano de garantia de acessibilidade e inclusão para o desenvolvimento de ações de implantação desta política;

II - elaboração de normativas institucionais para o fiel cumprimento desta Política;

III - estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a ampliação das ações para implantação desta Política;

IV - previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional de eixo temático referente às ações de acessibilidade e inclusão desta Política;

V - realização de avaliações periódicas sobre a satisfação da comunidade interna e externa sobre as questões relativas à acessibilidade e inclusão.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Aplica-se, no que couber, às disposições desta Política os valores e princípios já estabelecidos e consolidados na legislação, normas técnicas e regulamentações nacionais e nas normativas institucionais, bem como aos que vierem a ser instituídos sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 42. A UNITINS deverá tomar medidas para assegurar que o público-alvo desta Política não sofra discriminação em virtude de sua condição.

Parágrafo único. Em casos de denúncias de práticas discriminatórias, serão realizados os procedimentos adequados para a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Art. 43. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
Republicada para correção

Approva a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.